



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
Núcleo de Prisão em Flagrante

Avenida ACM, S/N, Ao lado da Igreja Universal, Brotas - CEP
41815-420, Fone: (71) 3406-1656, Salvador-BA - E-mail:
npf@tjba.jus.br
npf@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

Réu Preso

fls. 21

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0322055-24.2018.8.05.0001
Classe - Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Desacato
Autor: Autoridade Policial da Corregedoria da Polícia Civil
Réu: Jurandir Maria da Silva

Vistos etc.

Trata-se de comunicação da prisão em flagrante de **JURANDIR MARIA DA SILVA**, qualificado nos autos, pela suposta prática do delito previsto nos arts. 311 e 331, ambos do CP, fato ocorrido no dia 27 de junho de 2018, por volta das 14hs, na Estrada de Campinas, nesta Capital, onde teria, supostamente, desobedecido ordens de superior hierárquico, desacatando os policiais civis que se encontravam no local para realizar diligências, e que acabaram por efetuar sua prisão.

Durante a audiência de custódia procedeu-se à oitiva do conduzido, do *Parquet* e da Defesa, com gravação dos atos em mídia digital, conforme determina a Resolução nº. 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**:

De acordo com o art. 310 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº. 12.403/2011, o magistrado, ao receber o APF, deverá relaxar a prisão ilegal, converter o flagrante em prisão preventiva, ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Analisando a hipótese dos autos, verifica-se que razão assiste tanto ao Ministério Público quanto à Defesa, quanto à ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade dos delitos ao autuado imputados, evidenciando a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos tipificados, e configurando, assim, ilegal a sua prisão, impondo-se o relaxamento, na forma do art. 302 do CPP.

Pelo exposto, **RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE** lavrada pela autoridade policial de **JURANDIR MARIA DA SILVA**, com base no artigo 310, inciso I, do CPP.

Esta decisão possui força de **ALVARÁ DE SOLTURA**, se per AL não estiver preso.

Salvador(BA), 28 de junho de 2018.

Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib
Juíza de Direito